



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, inciso III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO SUPRI 185/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Representada por: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin
CPF: 227.975.238-73

Contratada: A.R FONTOLAN CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Representada por: Alexandre Fontolan
CPF nº 097.709.989-27

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VIDEOMONITORAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 Centro, Itapevi, SP, doravante designado CONTRATANTE, e A.R FONTOLAN CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.028.028/0001-00, com sede na cidade de Presidente Prudente, no bairro Bosque, Estado de São Paulo, na Av Coronel Jose Soares Marcondes, nº 1078, Sala 03 / 12 Andar – CEP: 19.010-080 – Tel.: (18) 99741-7378 e (18) 99603-6505 - e-mail: contato@militium.com.br, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado a prestação de serviços descritos no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem, SUPRI 185/2025, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VIDEOMONITORAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência (Anexo I) deste Instrumento contratual, nas especificações e na documentação, objeto desta contratação, através do processo SUPRI 185/2025, devidamente homologada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SV	Serviço de assessoria técnica especializada na elaboração do plano de segurança pública de videomonitoramento para o Município de Itapevi	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Valor Total do Serviço: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: Termo de Referência, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será em parcela única, mediante a apresentação do Plano de Segurança Pública de Videomonitoramento, com a apresentação Nota fiscal, a ser efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente constam no subitem 4.1.1. a seguir, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

4.1.1. Dados bancários:

Banco Sicoob

nº do Banco: 756

Agência: 3209 Credivale

Conta corrente: 6029-1

4.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

4.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ou pelo e-mail camila.rodrigues@itapevi.sp.gov.br em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. A vigência inicial do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data **da assinatura do Contrato** expedida pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana do Município de Itapevi, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, com **início no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** da data do recebimento da **Ordem de Serviço**;

6.2. O prazo total para execução e entrega do Plano de Segurança será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do **recebimento da ordem de serviço**, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da Administração.

6.3. A **CONTRATADA** deverá, após a entrega do Plano de Segurança, permanecer à disposição da **CONTRATANTE** por todo o período de vigência contratual para apresentação do Plano, esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientações técnicas, sempre que solicitado.

6.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

6.5. À **Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) **provisoriamente**, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) **definitivamente**, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

6.6. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana** poderá:

6.6.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

6.6.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.8. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 6.7.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

ALEXANDRE Assinado de forma digital por
FONTOLAN: ALEXANDRE
0977098982 FONTOLAN:09770989
827 Dados: 2026.01.07
7 10:56:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I), se obriga a:

7.1.1. Atender plenamente o descrito no Contrato e seus anexos;

7.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

7.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

7.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

7.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas e que a este deu origem;

7.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações**.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

9.2.1. Além da penalidade prevista no **subitem 9.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total de sua proposta;

9.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 9.2 e 9.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b)** multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d)** multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

9.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

9.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

9.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

9.7. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA X - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

10.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;
- b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, com prévia anuência da secretaria interessada;
- c)** Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizará por danos diretos aos quais, comprovada e exclusivamente tenha dado causa, sob nenhuma circunstância ou qualquer que seja sua natureza, a **CONTRATADA** responsabilizará por indenizar danos indiretos e lucros cessantes, limitando-se qualquer indenização ao valor do contrato. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

11.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XII - DO SUPORTE LEGAL

12.1. A presente contratação está sendo formalizada por INEXIGIBILIDADE, com supedâneo no artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. À Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	A.Aplic.
00582	16.01.00	3.3.90.39.99	06 122 0017	2002	01	1100000

CLÁUSULA XV - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

18.3. Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

18.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ALEXANDRE Assinado de forma
digital por
FONTOLAN: ALEXANDRE
FONTOLAN:09770982
9827
0977098982
7 Dados: 2026.01.07
10:58:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 06 de janeiro de 2026.

Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

**ALEXANDRE
FONTOLAN:0
9770989827**

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
FONTOLAN:097709898
27
Dados: 2026.01.07
10:40:58 -03'00'

Alexandre Fontolan – Sócio- Proprietário
A.R FONTOLAN CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Testemunhas

Nome: Ana Paula P. Santos
RG: 28110293-4

Nome: Tommaso Op. Opi
RG: 362.347.028.80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica especializada na elaboração do Plano de Segurança Pública de Videomonitoramento completo para o município de Itapevi, contendo todos os elementos necessários para subsidiar a futura licitação voltada à ampliação do sistema municipal de videomonitoramento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	PREÇO TOTAL
01	Serviços de Assessoria para Elaboração de Plano de Segurança com Videomonitoramento	Serv.	01	R\$ 50.000,00

1.1. DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação prevê a prestação de um serviço contemplando a entrega de um plano técnico completo, contendo todos os elementos necessários para subsidiar a futura licitação voltada à ampliação do sistema municipal de videomonitoramento.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base na proposta apresentada pelo fornecedor especializado A. R Fontolan. Também foi levado em conta a pesquisa e a análise de contratações desse mesmo fornecedor realizadas por outros entes públicos, onde se concluiu que valor da Proposta está compatível com o mercado, considerando a complexidade técnica, a abrangência territorial e os diferenciais analíticos exigidos para atender o município de Itapevi.

Não foi possível localizar serviço com escopo semelhante nas plataformas públicas de preços, como o Compras.gov.br, devido à especificidade do objeto e à baixa oferta de empresas com atuação comprovada nesse tipo de planejamento técnico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo subsidiar tecnicamente a implantação e ampliação do sistema de videomonitoramento urbano do Município de Itapevi, por meio da elaboração de um plano estratégico baseado em dados, mapeamento técnico e integração institucional.

Trata-se de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e complexa, que exige conhecimento específico nas seguintes frentes:

- Análise de dados estatísticos de criminalidade;
- Mapeamento georreferenciado das áreas críticas da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Definição técnica de pontos prioritários para instalação de câmeras e demais equipamentos;
- Interlocução com outros órgãos de segurança pública;
- Proposição de soluções integradas que envolvam tecnologia, infraestrutura e operação.

A contratação se justifica pela ausência de equipe interna com qualificação técnica compatível para elaboração de estudo dessa natureza e pela necessidade de planejamento prévio adequado que sirva de base para futuras contratações de equipamentos, serviços e estruturas de monitoramento.

Com isso, pretende-se:

- Reforçar a segurança pública e aumentar a sensação de proteção da população;
- Apoiar as ações operacionais da Guarda Civil Municipal e de demais forças de segurança;
- Promover a integração entre dados, tecnologias e instituições envolvidas na segurança urbana.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a demanda seja adequadamente atendida, a empresa a ser contratada deve possuir notória especialização na área de segurança pública e videomonitoramento, evidenciada por experiência anterior em serviços similares prestados à Administração Pública.

A equipe técnica deve contar com profissionais com formação compatível com o objeto contratado, em áreas como Segurança Pública, Planejamento Urbano, Engenharia, Tecnologia, Informática, Geotecnologia ou afins, conforme as necessidades do serviço.

A notória especialização foi caracterizada com base em elementos como:

- Experiência anterior na elaboração de planos ou projetos similares;
- Estudos, publicações ou atuação técnica reconhecida na área;
- Organização, estrutura técnica, corpo técnico qualificado e aparelhamento;
- Reconhecimento no mercado por desempenho consolidado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Análise dos índices de criminalidade do município, com base em dados e estatísticas disponibilizados por órgãos oficiais, que embasam o entendimento da necessidade de implantação de videomonitoramento no município;
- 5.2.** Identificação dos pontos de interesse da Contratante para instalação de câmeras, abrangendo vias públicas, praças, espaços de uso coletivo e prédios públicos (abertos ou fechados), com justificativa técnica para cada indicação;
- 5.3.** Interlocução junto às Instituições de Segurança Pública (Guarda Civil Municipal, Polícias Civil e Polícia Militar), garantindo a participação de seus representantes no processo de definição dos locais para instalação das câmeras, em conjunto com a Contratante;
- 5.4.** Realização de visitas técnicas presenciais a todos os pontos definidos para instalação de câmeras, com participação conjunta de representantes da Contratada e da Contratante, visando avaliar in loco a estrutura disponível, possíveis restrições e os equipamentos necessários;
- 5.5.** Relação final de pontos de instalação, com a especificação dos equipamentos de segurança eletrônica recomendados (como câmeras, centrais de alarme, sensores e acessórios), acompanhada de mapa/tabela contendo endereços, pontos de referência e, preferencialmente, coordenadas geográficas;
- 5.6.** Indicação de local e quantidade de equipamentos, tais como: servidores e monitores, necessários à montagem de uma Central de Monitoramento, caso a CONTRATANTE opte por essa medida.
- 5.7.** Na elaboração do Plano, deverá haver a participação de um representante da CONTRATADA, com qualificação técnica compatível com o objeto, devidamente identificado.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá, após a entrega do plano, permanecer à disposição da CONTRATANTE por todo o período de vigência contratual para apresentação do plano, esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientações técnicas, sempre que solicitado.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração;
- 6.2** Após a assinatura do contrato e o envio da nota de empenho, a CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (unidade gestora do contrato), emitirá ordem de serviço à CONTRATADA para início da execução dos serviços;
- 6.3** A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço;

ALEXANDRE Assinado de forma
digital por
FONTOLAN: ALEXANDRE
FONTOLAN:09770989
827 Dados: 2026.01.07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 6.4** O prazo total para execução e entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da Administração;
- 6.5** Concluída a entrega, o objeto será analisado quanto à conformidade técnica e documental, sendo emitido o recebimento provisório pela fiscalização designada;
- 6.6** Estando em conformidade com as especificações contratuais, será formalizado o recebimento definitivo. Em caso de inconsistências, o objeto poderá ser devolvido para correções ou complementações, nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência.

7. DA ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA

- 7.1.** A entrega do Plano de Segurança deverá observar os seguintes requisitos:
- 7.2.** Entrega na Secretaria de Segurança de Itapevi, localizada na Rua Eng. Renê Benedito Silva, nº 830, Jardim Maria Judith, CEP 06655-240, Itapevi/SP;
- 7.3.** Entrega em dois formatos:
- 01 (uma) via física encadernada, com impressão colorida e acabamento adequado para consulta institucional;
 - 01 (uma) mídia digital (pendrive ou similar), contendo o conteúdo integral do plano, em formato editável (Word ou similar) e em PDF finalizado.
- 7.4.** O documento será recebido pelo(a) fiscal do contrato, que analisará sua conformidade técnica e documental com base neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada;
- 7.5.** O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às exigências previstas, devendo ser corrigido ou substituído no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a partir da notificação formal;
- 7.6.** A entrega, mesmo após o recebimento definitivo, não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou falhas técnicas identificadas posteriormente;
- 7.7.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços — incluindo transporte, deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários — correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput).

- 8.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput). O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, §1º). O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, §2º).

9. CRITÉRIO E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 9.1.** Após o fornecimento do Plano de Segurança pela CONTRATADA, e o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal, que será encaminhada para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Patrimônio.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.** A empresa foi selecionada para ser contratada por contratação direta, com fundamento no inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização.
- 10.2.** A escolha da empresa contratada foi baseada na comprovação de experiência anterior em objeto similar, notória especialização, qualificação técnica compatível com as exigências deste Termo de Referência, e na apresentação de proposta compatível com o valor estimado, conforme a pesquisa de mercado realizada.
- 10.3.** A empresa deve apresentar toda a documentação de habilitação, de forma que comprove que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 01 - Recurso Próprio.

Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapevi, em conformidade com o disposto no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: A.R FONTOLAN CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CONTRATO nº: 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VIDEOMONITORAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 06 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

ALEXANDRE Assinado de forma digital por
FONTOLAN: ALEXANDRE
FONTOLAN:0977098982_89827
0977098982_89827
7 Dados: 2026.01.07
11:32:37 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin

Cargo: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

CPF: 227.975.238-73

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

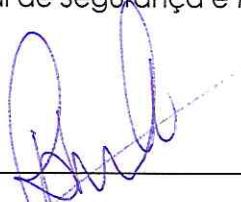
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin
Cargo: Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
CPF: 227.975.238-73

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Alexandre Fontolan
Cargo: Sócio-Proprietário
CPF: 097.709.989-27

ALEXANDRE
FONTOLAN:
0977098982
7

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
FONTOLAN:09770989
827
Dados: 2026.01.07
11:33:13 -03'00'

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: 